

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 4º (QUARTO) EIXO DIRECIONAL, BEM COMO UMA PLATAFORMA SOBRE CHASSI EM CAMINHÃO PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E VERSÁTIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS.

Nº 47/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e VERSÁTIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.035.645/0001-98, com sede na Rodovia BR 153, KM 49, nº 10, da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1.991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 20/2020, Pregão Presencial nº 05/2020, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s)/serviço(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
Lote 1: Lote 1				
1	PLATAFORMA SOBRE CHASSI	1 UN	61.700,00	61.700,00

PLATAFORMA/PRANCHA NOVA, FIXA SOBRE CHASSI, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: PRANCHA COM DIMENSÕES DE 8 M DE COMPRIMENTO, 3 M DE LARGURA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 22 TONELADAS, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO SAE 1020, CONSTRUÍDA EM CHASSI DE 8MM (VIGA EM "G") COM REFORÇO NOS VÃOS DO RODADO, LONGARINAS EM PERFIL "G" CHAPA DE 6,35MM, TODAS DE ALTA RESISTÊNCIA, ASSOALHO CENTRAL EM AÇO CARBONO (CHAPA XADREZ 3MM) E ASSOALHO NAS LATERAIS DE NO MÍNIMO 0,90M (EM CADA LATERAL) EM MADEIRA DE LEI DE 2" DE ESPESSURA, APLICAÇÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO "PU" E PINTURA EM TINTA "PU" NAS ESTRUTURAS METÁLICAS, MALHAL FRONTAL EM CHAPA DE 4,65MM NA ALTURA DA CABINE DO CAMINHÃO, SAIA LATERAL EM AÇO CARBONO 4,75MM, EQUIPADA COM DUAS RAMPAS DE ACESSO À PLATAFORMA, MEDINDO CADA UMA 2,50M DE COMPRIMENTO E 0,80M DE LARGURA, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM UM PISTÃO PARA CADA RAMPA, EQUIPADA COM DOIS PÉS PATOLA DE APOIO NA

PARTE TRASEIRA DA PLATAFORMA, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM UM PISTÃO PARA CADA PATOLA, EQUIPADA COM PROTETORES LATERAIS (PADRÃO DENATRAN), EQUIPADA COM 2 (DUAS) CORRENTES PARA FIXAÇÃO DAS RAMPAS, 4 (QUATRO) CATRACAS LATERAIS, PARA CHOQUE TRASEIRO HOMOLOGADO DENATRAN, APARA BARRO DE BORRACHA, EQUIPADA COM UMA BARRICA DE ÁGUA, UMA CAIXA DE FERRAMENTAS, SINALEIRAS LATERAIS PADRÃO DENATRAN, FAIXAS REFLETIVAS, SISTEMA ELÉTRICO INSTALADO E EM FUNCIONAMENTO, SISTEMA HIDRÁULICO COMPOSTO POR BOMBA, TOMADA DE FORÇA, COMANDO HIDRÁULICO E RESERVATÓRIO DE ÓLEO, PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXCESSO LATERAL REFLETIVA E BIPARTIDA, TUDO CONFORME NORMAS EXIGIDAS PELA ABNT, CONTRAN, DENATRAN E DNIT, E, AO FINAL APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA - CAT, A SER INSTALADA NO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 24.280, DE PLACAS IUU-1706, ANO E MODELO 2013, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

2	ADEQUAÇÃO ENTRE EIXO	1 SV	8.300,00	8.300,00
---	----------------------	------	----------	----------

ALONGAMENTO DO ENTRE EIXO E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA RECEBIMENTO DA PLATAFORMA DESCRITA NO ITEM 1 DO PRESENTE LOTE, TUDO CONFORME NORMAS EXIGIDAS PELA ABNT, CONTRAN, DENATRAN E DNIT, E, AO FINAL APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA - CAT, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

Lote 2: Lote 2

3	QUARTO EIXO DIRECIONAL	1 UN	37.300,00	37.300,00
---	------------------------	------	-----------	-----------

FORNECIMENTO E MONTAGEM DO QUARTO EIXO DIRECIONAL, APÓS A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO ITEM 2 DO LOTE 1, TRANSFORMANDO O VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 24.280, DE PLACAS IUU-1706, ANO E MODELO 2013, DE 6X2 PARA 8X2, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE CONJUNTO CILINDRICO AUXILIAR HIDRÁULICO, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, CONJUNTO SEGUNDO EIXO DIANTEIRO, FEIXES DE MOLA E AMORTECEDORES, SUSPENSOR EIXO PNEUMÁTICO, 2 (DUAS) RODAS PARA PNEUS SEM CÂMARA DE AR, 7,5 R X 22,5, BEM COMO DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA PERMITIR A INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA DESCRITA NO ITEM 1 DO LOTE 1 DA PRESENTE LICITAÇÃO, TUDO CONFORME NORMAS EXIGIDAS PELA ABNT, CONTRAN, DENATRAN E DNIT, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

Total →

107.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) As despesas com a remoção do veículo que receberá a instalação dos equipamentos, do Município de Florianópolis, RS, até a sede do licitante vencedor respectivo, com vistas à execução do objeto deste Edital, caberão UNICAMENTE ao licitante vencedor respectivo, e, bem como, o transporte deste, após a realização da instalação do equipamento, da sede do licitante vencedor até o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Florianópolis, RS, devendo isto ser considerado na elaboração das propostas;

b) Os equipamentos deverão ser entregues com as suas configurações e/ou características mínimas;

c) Os itens que não obedecerem a descrição técnica mínima requerida

pelo presente edital não serão aceitos;

d) O prazo de garantia mínima do equipamentos será de 12 (doze) meses, independente do número de quilômetros rodados, sendo de responsabilidade total do fornecedor a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a assistência técnica durante este prazo;

e) A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária para regularização/regulamentação das alterações do veículo junto ao órgão DETRAN/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, no montante de R\$ 107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais), valor este, aceito pela CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do Objeto ora contratado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura junto ao setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.01.04.122.0002.1005.4.4.90.52.34.00.00

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.39.17.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total entrega e execução do Objeto ora licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e

XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Senhor Prefeito Municipal ou quem porventura vier a assumir a titularidade da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato Administrativo, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de maio de 2020.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**VERSÁTIL IMPLEMENTOS
RODOVIÁRIOS,**
C/ CONTRATADA

Registre-se.